

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 2571/82 (Proc.MEC 1125/82)

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO: Consulta sobre reconhecimento de cursos de controle e

fiscalização de piscinas

RELATOR: ConS. REMATO ALBERTO T. VI VÍÔ

PARTICER CEE Nº 1389 /83 - C.L.U. - Aprovado em 31/08/1983

1. HISTÓRICO

O Senhor Secretário de Estado da Saúde dirigiu-se, em 7 de julho de 1982, a Senhora Delegada do Ministério da Educação e Cultura, para solicitar sua manifestação acerca do eventual reconhecimento de cursos de controle e fiscalização de piscinas, promovidos pelo Departamento de Saneamento, com a Coordenadoria de Esportes e Recreação, e destinados a pessoal auxiliar de nível médio, supervisores e agentes de saneamento. Em 29 de novembro de 1982, a Senhora Delegada do MEC em São Paulo propôs que o assunto fosse examinado pelo Conselho Estadual de Educação. Em 7 de dezembro de 1982, ao chegar a este Conselho, o processo recebeu despacho do Senhor Presidente que determinou seu encaminhamento para C.L.N.

Em 2 de março de 1983, o Senhor Secretário de Estado da Saúde, ao mesmo tempo em que, pedia a manifestação do Conselho sobre o reconhecimento dos mencionados cursos, juntava cópia de documento, em que se especificavam a justificativa, os objetivos, o conteúdo programático e a metodologia, a avaliação e o desenvolvimento dos cursos.

Em 1º de junho de 1983, o processo foi distribuído a este relator.

2. APRECIÇÃO

A Deliberação CEE nº 18/78 fixa normas para funcionamento e reconhecimento de cursos, habilitações e de estabelecimentos de ensino municipais e particulares de 1º e 2º graus, regulares e supletivos, de educação infantil e de educação especial do sistema de ensino do Estado de São Paulo.

A lei nº 10.403, de 6 de julho de 1971, que reorganiza o Conselho Estadual de Educação, diz, no seu artº 2º que, além de outras atribuições conferidas por lei, compete ao Conselho:

VIII - Fixar normas para a instalação, autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de ensino do primeiro e segundo graus municipais ou privados, bem como para aprovação dos respectivos regimentos e suas alterações;

IX - Fixar normas para a fiscalização dos estabelecimentos referidos no inciso anterior, dispondo, inclusive, sobre casos de cassação de funcionamento ou de reconhecimento.

As normas supra transcritas, bem como os artigos 42, 74 e inciso III do art. 75 da lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, referem-se a cursos de habilitações e

estabelecimentos de 1º e 2º graus do sistema de ensino do Estado de São Paulo.

Não se cogita, pois, nos mencionados diplomas legais, de reconhecimento de cursos não integrados no sistema estadual de ensino. Por, tais fatos, somos de parecer que o "CURSO DE controle e fiscalização de piscinas para Supervisores de saneamento", promovido pela Coordenadoria de Saúde da Comunidade, não é suscetível de reconhecimento pela Secretaria de Estado da

3. CONCLUSÃO

Responda-se ao Senhor Secretário de Estado da Saúde que, nos termos deste parecer, o Curso de controle, e fiscalização de piscinas para supervisores de saneamento", promovido pela Coordenadoria de Saúde da Comunidade não é suscetível de reconhecimento pela Secretaria de Estado da Educação

São Paulo, 26 de julho de 1983.

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Relator

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota como seu Parecer, o Voto do nobre Conselheiro Relator Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moares Neves Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1983.

a) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de agosto de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE